



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br Sítio: www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 07/2025

Objeto: Análise do Processo Licitatório nº 008/2025, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, promovido pela Câmara Municipal de Icaraíma, para contratação de serviços de capacitação e treinamento de servidores.

1. Contextualização

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 008/2025, realizado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da **Lei nº 14.133/2021**. O objeto da contratação é a participação de um servidor no curso **“Excelência na Gestão e Redação Legislativa Municipal: Boas Práticas e Estratégias para o Início de Mandato, na cidade de Curitiba/PR**, que ocorrerá entre os dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025.

O valor total da contratação é de **R\$ 2.190,00** (dois mil, cento e noventa reais).

2. Fundamentação Legal

2.1. Obrigatoriedade da Licitação

Conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ser realizadas por meio de licitação, assegurando isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

2.2. Exceção: Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, sendo aplicável nos casos de inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso III, "f", autoriza a contratação de serviços técnicos especializados para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Segundo D'Avila (1998):

"A inexigibilidade de licitação define-se pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens com características aproximadas que possam servir ao interesse público."

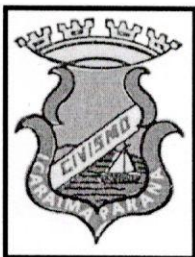
O Tribunal de Contas da União também reconhece que cursos de capacitação abertos se enquadram na hipótese de inexigibilidade, desde que haja compatibilidade com a qualificação pretendida e disponibilidade orçamentária (Acórdão 654/2004, 2ª Câmara).

3. Análise do Processo

3.1. Formalidades Legais

O processo licitatório cumpriu todas as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Justificativa técnica da inexigibilidade, demonstrando inviabilidade de competição;
- Verificação da regularidade fiscal da contratada;
- Compatibilidade do objeto com o interesse público e com a dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br Site: www.icaraima.pr.leg.br

3.2. Escolha da Proposta

A empresa **NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda. (CNPJ nº 12.137.995/0001-16)** foi selecionada por sua notória especialização no desenvolvimento profissional de servidores públicos, comprovada por atestado técnico e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.3. Interesse Público

A contratação atende ao interesse público, pois promove a capacitação dos servidores em temas essenciais para o início de mandato, garantindo a continuidade administrativa e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. Conclusão

Conclui-se que o Processo Licitatório nº 008/2025 foi conduzido em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

Recomenda-se a contratação da empresa **NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda. (CNPJ nº 12.137.995/0001-16)** para a realização do curso descrito, considerando sua adequação técnica e regularidade fiscal.

Encaminhamentos:

1. Homologação do processo pela autoridade competente;
2. Emissão do contrato administrativo;
3. Publicação oficial do ato.

É o parecer.

Icaraima – PR, 10 de fevereiro de 2025.

Everaldo Beraldo
Procurador Jurídico
OAB/PR 28.053